



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



RESOLUÇÃO n.º 008/2022

Súmula: Dispõe sobre o registro e renovação de registro das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarapuava/PR - CMDPI.

Considerando a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

Considerando a Política Estadual do Idoso, aprovada pela Lei n.º 11.863/1997;

Considerando o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei n.º 10.741/2003;

Considerando a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Artigo 5º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à Pessoa Idosa;

Considerando o Regimento Interno do CMDPI que dispõe sobre o cadastramento de instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

Considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada em 26 de maio de 2022, ata n.º 07/2022; O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos para a concessão de registro e renovação de registro das instituições governamentais e entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarapuava-PR;

Parágrafo único: Considera-se instituições ou entidade de:

I. Atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedam benefícios, desenvolvam ações que promovam atendimento na forma preventiva, evitando o isolamento social, estimulando a cidadania, a inclusão social e o protagonismo de forma dirigida às Pessoas Idosas nas diferentes políticas públicas, conforme o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 3228/2021;

II. Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da Pessoa Idosa, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 2º - Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI as instituições governamentais, entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos e programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais que atuem nas áreas de:

I. Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II. Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

III. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

IV. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

V. Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

VI. Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VII. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à garantia de direitos à Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º- As instituições governamentais e as entidades não governamentais que não prestem atendimento continuado e exclusivo à Pessoa Idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional, deverão proceder à inscrição destes, conforme art. 2º desta Resolução, junto ao CMDPI.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se:

I. Centro Dia: Espaço designado para a convivência de idoso que residem com seus familiares, mas não dispõe de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária, quando a Pessoa Idosa fica no Centro Dia por até oito horas diárias, período que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, social e atividades ocupacionais e de lazer;

II. Centro de Convivência: Destinado a Pessoas Idosas e seus familiares, que participam de atividades, com duração de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais. Nessa modalidade são desenvolvidas ações de atenção à Pessoa Idosa, de maneira a aumentar a qualidade de vida, motivar a participação, o convívio em sociedade, cidadania e a conexão entre gerações;

III. Casa lar: Uma forma de habitação para grupos de Pessoas Idosas, inclusive os que apresentam algum tipo de dependência. Dispõe de mobília adequada e pessoa habilitada para ajudar nas necessidades diárias do idoso;

IV. Atendimento Domiciliar: É o serviço prestado à Pessoa Idosa que vive sozinha e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades de vida diária;

V. Grupos de Convivência: Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas, etc), realizadas com as Pessoas Idosas independentes, em espaços disponibilizados pela comunidade, com uma frequência regular de no mínimo 4 (quatro) horas semanais;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



VI. República: É uma opção de residência para Pessoas Idosas autônomas, organizadas em forma de grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741/2003;

VII. Acolhimento Institucional e Família Acolhedora: É o atendimento integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas oferecido à Pessoa Idosa que esteja em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É realizado por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, instituições como abrigos, casa lar e casas de repouso e família acolhedora. Podem ser cofinanciadas conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741/2003;

VIII. Oficina Abrigada de Trabalho: Local destinado ao desenvolvimento, pelas Pessoas Idosas, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

IX. Outras formas de atendimento: Iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e a integração da Pessoa Idosa na família e na sociedade;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º – Para a concessão do registro às instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos governamentais e não governamentais, devem ser considerados os seguintes requisitos, dispostos nos artigos 48 a 51 do Estatuto do Idoso:

I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA e demais normas vigentes para o funcionamento de instituições destinadas ao atendimento de Pessoas Idosas;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



II. Atender as normas e padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de Pessoas Idosas conforme Portarias e Resoluções do Ministério de Saúde;

III. Apresentar objetivos estatutários e/ou institucionais e plano de ação compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso;

IV. Demonstrar idoneidade de seus dirigentes;

§ 1º Somente será concedido o registro à Entidade que seja Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos que esteja regularmente constituída e se caracterize como:

I. Instituição de Longa Permanência: instituição de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

II. Entidades Não-Governamentais Privadas que atuam com fins lucrativos: Pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma de Sociedade Civil.

§ 2º As instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's adotarão os seguintes princípios e obrigações de atendimento, conforme dispostos nos artigos 49 e 50 do Estatuto do Idoso e nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005 e 94 de 31 de dezembro de 2007 da ANVISA:

I. Preservar os vínculos familiares;

II. Promover atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III. Manter a Pessoa Idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV. Promover a participação da Pessoa Idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V. Observar os Direitos e Garantias da Pessoa Idosa;

VI. Fornecer vestuário adequado, e alimentação suficiente (6 refeições diárias orientadas por nutricionista dentro da necessidade de cada acolhido);

VII. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

VIII. Oferecer atendimento personalizado e especializado;

IX. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

X. Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade da Pessoa Idosa;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



- XI. Promover atividades físicas, psicoeducacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;
- XII. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de Pessoa Idosa portadora de doenças infecto-contagiosas;
- XV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das Pessoas Idosas;
- XVI. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da Pessoa Idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVII. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, minimamente, assistente social, psicólogo, enfermeiro, fisioterapeuta e nutricionista.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - As instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos devem entregar as seguintes documentações:

I. Documentos exigidos para o registro de instituições e inscrição de programas, projetos e serviços governamentais são:

- a. Requerimento de registro conforme anexo I e II desta Resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante legal da instituição;
- b. Laudo da Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- c. Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- d. Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



- e. Plano de Ação com os respectivos programas de atendimento, conforme os anexos III, devidamente assinado pelo técnico e representante legal da instituição;
- f. Relatório de Atividades do exercício anterior, conforme anexo IV, devidamente assinado pelo técnico e representante legal da instituição;
- g. Modelo do contrato firmado entre a instituição e o contratante (Pessoa Idosa, familiar ou responsável legal), se for o caso;
- h. Relação nominal do coordenador e funcionários, contendo nome, RG, CPF, função, vínculo empregatício e carga horária; anexando os documentos comprobatórios da habilitação profissional da equipe técnica (por exemplo, cópia da carteira de registro profissional, cópia da carteira do CRESS, CRP, entre outros);
- i. Cópia do Ato de Nomeação ou Decreto da coordenação;
- j. Relação atualizada das Pessoas Idosas atendidas com nome, CPF e NIS.

II. Documentos exigidos para o registro de entidades e inscrição de programas, projetos e serviços não governamentais são:

- a. Requerimento de registro conforme anexo I e II desta Resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição;
- b. Laudo da Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- c. Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- d. Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;
- e. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente atualizado;
- f. Plano de Ação com os respectivos programas, projetos e serviços de atendimento, conforme os anexos III, devidamente assinado pelo técnico e representante legal da instituição;
- g. Relatório de Atividades do exercício anterior, conforme anexo IV, devidamente assinado pelo técnico e representante legal da instituição;
- h. Modelo do contrato de prestação de serviços e/ou documento similar firmado entre a instituição e o contratante (Pessoa Idosa, familiar ou responsável legal);



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



- i. Relação nominal dos dirigentes, funcionários e voluntários, contendo nome, RG, CPF, função, vínculo empregatício e carga horária; anexando os documentos comprobatórios da habilitação profissional da equipe técnica (por exemplo, cópia da carteira de registro profissional, cópia da carteira do CRESS, CRP, entre outros);
- j. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, registrada em cartório;
- k. Certidão negativa de antecedentes criminais da polícia federal, estadual e dos cartórios distribuidores ou varas de execução penal da diretoria, emitido pelo Fórum da Comarca;
- l. Relação atualizada das Pessoas Idosas atendidas com nome, CPF e NIS;
- m. Declaração apresentada pela entidade demonstrando o percentual arrecadado com o Benefício ou pela cobrança do serviço firmado com a Pessoa Idosa e/ou familiares, para a utilização no custeio da entidade, quando houver ou quando for o caso;
- n. Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado de exercício do ano anterior, devidamente assinado pelo contador e pelo representante legal da entidade;
- o. Declaração de vínculo com a mantenedora, quando for o caso;
- p. Certidão de utilidade pública municipal;
- q. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- r. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- s. Certidão negativa municipal de débitos tributários;
- t. Certidão negativa débitos tributários e da dívida ativa estadual;
- u. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- v. Certidão de regularidade do FGTS;
- w. Entidades e Organizações de Assistência Social devem apresentar o comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- x. Comprovante de endereço;
- y. Cópia do Estatuto Social, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, demonstrando que:
 - I. Aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



II. Não distribuem resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma, com exceção das entidades com fins lucrativos;

III. Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, com exceção das entidades com fins lucrativos;

IV. Em caso de dissolução ou extinção, destinarem o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres, com exceção das entidades com fins lucrativos;

§ 1º: Fica obrigada a apresentação de novas documentações, toda vez que a entidade promover alguma alteração na sua documentação constitutiva e/ou da diretoria ou do contrato de prestação de serviço;

§ 2º Em caso de entidade com sede em outro município a entidade deverá possuir uma unidade executora em Guarapuava;

§ 3º Em se tratando de FUNDAÇÃO privada ou pública, a requerente deverá apresentar ainda, respectivamente:

Cópia da escritura de sua instituição ou documento congênera, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou lei instituidora;

§ 4º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - **ILPI's com e sem fins lucrativos devem apresentar ainda os seguintes documentos:**

I. Cópia do contrato firmado entre entidade e a Pessoa Idosa para a prestação de serviços referentes ao acolhimento, e procuração ou curatela, quando houver;

II. Declaração de compatibilidade com o Art. n° 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal do ano vigente, o valor individual cobrado pela prestação de serviço;

III. Declaração do valor total anual de cada benefício previdenciário ou assistencial de cada Pessoa Idosa, especificado o percentual de contribuição desta no custeio da entidade, referente ao ano anterior;

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Art. 6º – As Instituições Governamentais e Entidades não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, bem como os programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa deverão protocolar o pedido de renovação da certificação no prazo de 60 dias antes do término da vigência, havendo possibilidade de aprovação com condicionalidades, a fim de evitar período de vacância.

Parágrafo único: Caso o processo de renovação não seja concluído até o término da vigência do registro, das solicitações feitas dentro do prazo, será analisado pelo CMDPI a possibilidade de renovação temporária conforme cada caso.

Art. 7º – Os pedidos protocolados fora do prazo serão indeferidos pelo CMDPI e as instituições governamentais e entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos, bem como os programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa deverão proceder novo registro

Art. 8º – São documentos exigidos para a renovação do registro das instituições governamentais e entidades não governamentais, com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa.

I. Requerimento solicitando a renovação do Registro ou da inscrição do programa, projeto ou serviço dirigido à Presidência do CMDPI, conforme anexo I e II;

II. Todos os documentos descritos no artigo 5º que houve alteração, devidamente atualizados;

III. Apresentação da cópia do certificado de registro anterior.

CAPÍTULO VI
DOS DEFERIMENTOS

Art. 9º - O deferimento do registro ou da renovação do registro das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição ou renovação dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa com a consequente emissão do certificado, ficará sujeito à aprovação do CMDPI, por decisão da maioria simples de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



§1º O pedido de registro, inscrição e de renovação, deverá ser apresentado com documentação completa em envelope, na Secretaria Executiva do CMDPI;

§2º A Secretaria Executiva encaminhará a documentação para a Comissão de Análise de Documentos e Visitas Institucionais e para a Comissão de Financiamento para análise e emissão de parecer e para posterior deliberação em plenária;

Art. 10 - Caberá à Comissão de Análise de Documentos e Visitas Institucionais do CMDPI:

I. Receber e analisar os pedidos de registro ou renovação das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição ou renovação dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa, assim como suas respectivas documentações;

II. Informar por escrito a falta de algum documento, para que o requerente providencie complementação ou justificativa;

III. Realizar visita à entidade, seguindo o instrumental disposto no anexo V;

IV. Emitir Parecer, no prazo de 60 dias, sobre a documentação recebida recomendando o deferimento ou indeferimento do registro ou renovação das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição ou renovação dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos;

V. Elaborar minuta de Resolução para deliberação em plenária;

VI. Receber denúncias de irregularidades, averiguar a fundamentação e encaminhar para decisão em reunião plenária, quanto a necessidade de eventual advertência ou cancelamento do registro ou inscrição;

Parágrafo único: A comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros conselhos, assim como, a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo.

Art. 11 – Caberá a Comissão de Financiamento:

I. Analisar documentos financeiros anexos ao pedido de registro ou renovação das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição ou renovação dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa;

II. Informar por escrito a falta de algum documento, para que o requerente providencie complementação ou justificativa;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



III. Emitir parecer.

Art. 12 – Caberá a plenária discutir o Parecer da Comissão de Análise de Documentos e Visitas Institucionais e deliberar sobre a Resolução concedendo ou negando o registro e/ou a inscrição;

Art. 13 – O CMDPI estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão do registro das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa;

Art. 14 - Como comprovante do registro/inscrição o CMDPI emitirá uma Resolução, que será publicada no Boletim Oficial do Município, no prazo de 10 dias úteis da deliberação, contendo os seguintes dados:

I. Número de Registro/Inscrição;

II. Nome da entidade e endereço;

III. Validade;

IV. Serviços, programas, projetos que a entidade executa.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Executiva expedir a competente certidão de registro ou renovação do registro das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição ou renovação da inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa, encaminhar a Resolução (deferimento ou indeferimento) para publicação no Diário Oficial do município e enviar cópia a entidade/instituição.

Art. 15 - O certificado será válido por:

I. Três anos, no caso de registro de instituições governamentais e entidades não governamentais;

II. Doze meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais;

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de 60 dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 16 - Compete ao CMDPI a fiscalização das Instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa por ele inscritos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O funcionamento das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa depende de prévio registro ou inscrição no CMDPI;

Art. 18 - As instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como os programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa que não fizerem seu registro ou inscrição estarão sujeitos às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município e de outras verbas públicas;

Art. 19 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução por parte das instituições governamentais e não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa será comunicado ao Ministério Público e demais órgãos que o CMDPI entender pertinente;

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções nº 01/2014 de 24 de julho de 2014 e nº 01/2015 de 03 de fevereiro de 2015.

Guarapuava, 26 de maio de 2022.

Jessika Poli dos Santos
Presidente do CMDPI



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



(TIMBRE INSTITUCIONAL)

ANEXO I

REQUERIMENTO

- () Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
- () Renovação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
- () Inscrição de programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
- () Renovação da inscrição de programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Ilmo (a) Sr.(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

A (nome da entidade ou instituição) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada legalmente por _____, inscrito (a) no CPF nº _____ firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos relacionados na Resolução nº 003/2022 do CMDPI, estando ciente que o devido registro/inscrição/renovação e a expedição do Certificado de Registro/inscrição/renovação ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que a entidade ou instituição atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela Lei municipal nº 3228/2021.

Guarapuava, ____/____/____

Assinatura do Representante legal



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



(TIMBRE INSTITUCIONAL)

ANEXO II - CADASTRO DE ENTIDADE

Nome completo da entidade:	
CNPJ:	Data de vencimento:
Endereço: (Rua, Av. n°)	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Telefone: (fixo e celular institucional)
E-mail:	
Presidente/ Diretor da entidade ou instituição:	
Endereço: (Rua, Av. n°)	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Telefone fixo e celular
Mandato da Diretoria:	
Data da Fundação:	Entidade/ Instituição de: () Atendimento



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



	<input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos
<input type="checkbox"/> Registro CMDPI n° _____ <input type="checkbox"/> Registro CMAS <input type="checkbox"/> n° _____	
<input type="checkbox"/> CEBAS n° _____ Outros: _____ -	
Utilidade Pública <input type="checkbox"/> Municipal – Data: ____/____/____ <input type="checkbox"/> Estadual – Data: ____/____/____ <input type="checkbox"/> Federal – Data: ____/____/____	
Objetivo Social da Entidade (resumido)	
Relação dos Programas, projetos e/ou serviços, desenvolvidos – conforme o Art. 2º e 3º da Lei municipal n° 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021 e Art. 2º e 3º da Resolução n° 003/2022;	
Horário de funcionamento da entidade:	
Total de atendidos na unidade: Capacidade de atendimento: _____ Total de atendimento: _____	

Guarapuava, ____/____/____.

Assinatura responsável legal



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



(TIMBRE INSTITUCIONAL)

ANEXO III (MODELO DE PLANO DE AÇÃO - ANO EM EXERCÍCIO)

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU DA INSTITUIÇÃO

Unidade Mantenedora/Razão Social	
CNPJ	Data da Fundação:
Endereço	
Cidade/UF	CEP
Email institucional	Telefone

- Caso a execução das atividades sejam em outro endereço, favor preencher o quadro abaixo:

A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:		
Nome da unidade executora	Endereço, telefone, email	CNPJ (se houver)

- 1. ATUAÇÃO** (Assinalar qual (is) área(s) a entidade/ instituição/ programa/projeto/serviço se vincula:
- () Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- () Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994; e na Lei municipal n° 3228/2021.
- () Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- () Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



- () Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- () Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- () Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (Conforme descrito no Estatuto Social)

--

3. OBJETIVOS (Referente à Instituição)

--

4. ORIGEM DOS RECURSOS (Referente à Instituição)

Fonte	Valor anual (R\$)
Ex. FMDPI	R\$
Ex. FMAS	R\$
Doações externas	R\$
Promoções próprias	R\$
Percepção de Benefícios e/ou aposentadorias	R\$
Cobrança pelo serviço prestado	R\$
Contribuição de associados	R\$



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Reembolso	R\$
Receitas financeiras	R\$
Outros	R\$

5. INFRAESTRUTURA (referente à instituição)

5.1 Situação do imóvel: () próprio () alugado () cedido () comodato – período de comodato: ____

5.2 Recursos Físicos

Descrição	Quantidade
Ex. recepção	01
Ex. sala para realização de oficinas	03

5.3 Recursos materiais

Descrição	Quantidade
Ex. Computador	02
Ex. mesas	05

5.4 Recursos Humanos

Nome	Cargo/função	Vínculo	Horas semanais
Ex. Maria da Silva	Assistente Social	CLT	30



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Ex. Antonia Pereira	Psicóloga	CLT	40
---------------------	-----------	-----	----

6. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO E/OU SERVIÇO (Descrever todos os que são executados, um a um)

6.1 Descrição do programa, projeto ou serviço

6.2 Público Alvo (Pessoa Idosa, familiares e/ou cuidadores, faixa etária, perfil da pessoa atendida, etc)

6.3 Capacidade de atendimento (capacidade total de atendimento nesta ação)

6.4 Recursos Financeiros utilizados (informar o recurso financeiro utilizado para executar esta ação.

6.5 Recursos Humanos envolvidos (destacar quais dentre os profissionais elencados no item 5.4 atuam diretamente nesta ação)

6.6 Metodologia (descrever como são desenvolvidas as atividades do Programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação:

Ex. Critérios de admissão da Pessoa Idosa, famílias, cuidadores
Parcerias
Forma de interação com a família e a comunidade
Forma de interlocução com outras esferas: (fórum, atores do sistema de garantia de direitos)
Resultados esperados:



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



6.7 Abrangência Territorial (destacar quais são os territórios/vilas, bairros de alcance das ações executadas)

6.8 Periodicidade (demonstrar quantas vezes o programa, projeto e/ou serviço é executado, se diário, semanal, mensal e, o tempo de duração, se contínuo ou com interrupções. Evidenciar carga horária e se há recesos).

6.9 Forma de participação dos Usuários (Demonstrar como os usuários participam na elaboração dos critérios, na definição das prioridades, no desenvolvimento do trabalho e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, demonstrando estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, avaliação e monitoramento.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldade visando um possível aprimoramento).

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



9. DECLARAÇÃO

(TIMBRE INSTITUCIONAL)

Na qualidade de representante legal da instituição, **DECLARO**, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Guarapuava, _____/_____/_____

Responsável legal

Responsável técnico



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



(TIMBRE INSTITUCIONAL)

ANEXO IV (MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES - ANO ANTERIOR)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU DA INSTITUIÇÃO

Unidade Mantenedora/Razão Social	
CNPJ	Data da Fundação:
Endereço	
Cidade/UF	CEP
Email institucional	Telefone

2. OBJETIVOS (Referente à Instituição)

--

3. RECEITA ANUAL (Entradas referente ao ano):

--

4. DESPESA ANUAL (saídas)

Descrição	Fonte	Valor anual (R\$)
Ex: Despesa com pessoal	Ex. FMDPI/FMAS	R\$
Despesas administrativas	Ex. FMAS	R\$
Despesas financeiras	Doações	R\$



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Despesas com manutenção	Outros	R\$
-------------------------	--------	-----

Obs. As informações serão conferidos com os dados do Sistema Integrado de Transferência - SIT

5. RECURSOS FÍSICOS

Descrição	Quantidade
Ex. recepção	01
Ex. sala para realização de oficinas	03

6. RECURSOS MATERIAIS

Descrição	Quantidade
Ex. Computador	02
Ex. mesas	05

7. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO E/OU SERVIÇO

Progra- ma/Projeto / Serviço	Público alvo	Capacidade de atendi- mento	Fonte de recurso para o custeio/ Manutenção	Recursos humanos envolvidos	Periodicida- de

8. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (Descrever as atividades realizadas nos programas, projetos e ou serviços, grupos, encontros, temas desenvolvidos, oficinas, passeios, etc.)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



9. SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS ANUAIS

Ex. total de Pessoas Idosa atendidas	Xxx
Ex. total de familiares atendidos	Xxxxx
Ex. total de cuidadores atendidos	Xxxxx
Ex. total de visitas domiciliares realizadas	Xxxx
Ex. total de encaminhamentos realizados	xxxxx
Ex. total de benefícios eventuais ou emergenciais entregues para as famílias	xxxxxx
Ex: total de atendimentos da equipe técnica (Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro, etc)	

10. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (destacar quais foram os territórios/vilas, bairros de alcance das ações executadas)

--

11. RESULTADOS ALCANÇADOS NO PERÍODO

--

12. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

--



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



13. DECLARAÇÃO

(TIMBRE INSTITUCIONAL)

Na qualidade de representante legal da instituição, **DECLARO**, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Guarapuava, ____/____/____

Responsável legal

Responsável técnico



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone/fax: _____ e-mail: _____

Nome do representante legal: _____

2. ATUAÇÃO (Assinalar qual (is) área(s) a entidade/ instituição/ programa/projeto/serviço se vincula:

Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Sistema Único de Saúde – SUS

Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO E/OU SERVIÇO

3.1 Descrição do (s) programa (s), projeto(s) ou serviço (s):



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



3.2 Público Alvo (descrever se é Pessoa Idosa, familiar, cuidador, faixa etária, etc)

3.3 Capacidade de atendimento (capacidade total de atendimento.

3.4 Recursos Humanos envolvidos (destacar quais dentre os profissionais elencados atuam nas ações desenvolvidas)

4. RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Doações de Associados | <input type="checkbox"/> Promoções próprias |
| <input type="checkbox"/> Doações externas | <input type="checkbox"/> Contribuições de Associados |
| <input type="checkbox"/> Subvenção social | <input type="checkbox"/> Repasse da União |
| <input type="checkbox"/> Repasse estadual | <input type="checkbox"/> Repasse municipal |
| <input type="checkbox"/> Outros? Quais: _____ | |



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



5. SITUAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS IDOSAS

<i>Renda familiar</i>	<i>Quantidade</i>
São usuários preferencialmente cadastrados no cadastro único?	() Sim () Não
Menos de 1 salário	
De 1 a 2 salários	
Acima de 2 salários	

6. CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO

7. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

8. RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE.

Categoria profissional	Número
Assistente Social	
Pedagogo	
Advogado	
Psicólogo	
Educador Social	
Auxiliar Administrativo	
Cozinheira	
Outros; Citar	
Voluntários: Quantos? Existe regulamentação dos mesmos na entidade? ()Sim ()Não Existe contrato de voluntariado? ()Sim ()Não	



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Observações: _____

9. PATRIMÔNIO

Imóvel: () Alugado () próprio () Cedido

A entidade/Instituição possui área de serviço: () sim () não

Possui almoxarifado: () sim () não

Possui cozinha: () sim () não

Possui local para armazenamento de medicamentos: () sim () não

Armazenagem de produtos de limpeza e tóxico é segura: () sim () não

Possui quantos banheiros? Fem. _____ Masc. _____

Possui quantos banheiros adaptados? Fem. _____ Masc. _____

A infraestrutura da entidade/instituição atende as necessidades de acessibilidade da Pessoa Idosa?

() sim () não Obs. _____

Quantos quartos a entidade/instituição possui? Fem _____ Masc _____

Há campainhas de emergência nos quartos () sim () não

As rampas possui antiderrapante? () sim () não

Todos os locais são bem ventilados? () sim () não

Os ambientes possuem placas de identificação dos cômodos () sim () não.

Obs _____

A entidade/ instituição oferece uma sala de recreação para a Pessoa Idosa? () sim () não

Há refeitório compatível com o número de idosos atendidos? () sim () não

Há uma sala para equipe técnica desenvolver suas atividades? () sim () não.

Obs _____

A entidade/instituição oferece espaço para atividades de recreação e lazer em ambiente externo?

() sim () não



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



É feita uma seleção criteriosa das pessoas que trabalham ou prestam serviço voluntário na entidade/instituição no sentido de conhecer sua idoneidade e verificar suas boas condições emocionais? () sim () não

Obs. _____

Há investimento permanente na formação das pessoas que trabalham na entidade/instituição? () sim () não.

Obs _____

As atividades desenvolvidas com a Pessoa Idosa são compatíveis com a fase de desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual na qual se encontram?

Equipamentos: () adequados () inadequados (sem acessibilidade ou adaptações);

Veículos () sim () não. Quantos? _____

Outros:

10. Em tratando de ILPI's, A entidade / instituição oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria colegiada – RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA e demais normas vigentes para o funcionamento de instituições destinadas ao atendimento de Pessoas Idosas, sendo elas:

Preservação dos vínculos familiares – () sim () não

Atendimento Personalizado e em pequenos grupos - () sim () não

Manutenção da Pessoa Idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior - () sim () não

Participação da Pessoa Idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo - () sim () não

Observar os Direitos e Garantias da Pessoa Idosa - () sim () não

Fornecer vestuário adequado, e alimentação suficiente 6 refeições diárias orientadas por nutricionista dentro da necessidade de cada acolhido - () sim () não



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade - () sim () não

Oferecer atendimento personalizado e especializado - () sim () não

Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas - () sim () não

Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade da Pessoa Idosa - () sim () não

Promover atividades:

() física

() psicoeducacionais, () esportivas, () de habilidades cognitivas, () culturais, () de lazer e

() ocupacionais

Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças - () sim () não

Realizar o Plano Individual de Atendimento - PIA - () sim () não

Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de Pessoa Idosa portadora de doenças infecto-contagiosas - () sim () não

Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das Pessoas Idosas - () sim () não

Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da Pessoa Idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento - () sim () não

Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, minimamente, () assistente social, () psicólogo, () enfermeiro, () fisioterapeuta e () nutricionista

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA: ____/____/____

12. Parecer Técnico



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

Lei n.º 3228/2021, de 10 de dezembro de 2021.



Assinatura da Comissão de Visitas
